

Sara Maria Murta Ribeiro

Original signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social, ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.08.04 12:05:46 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS

CONSULTA PRÉVIA
Nº 1001/20/000091

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE	6
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 7. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 8. ^a - RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 9. ^a - SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 10. ^a - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	9
CLÁUSULA 11. ^a – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 12. ^a - COMPROMISSO AMBIENTAL	11
CLÁUSULA 13. ^a - MARCAS E PATENTES	11
CLÁUSULA 14. ^a – FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 15. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 16. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 17. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 18. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 19. ^a - PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 20. ^a - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	12
CLÁUSULA 21. ^a - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXTRAORDINÁRIA	15
CLÁUSULA 22. ^a - GARANTIA TÉCNICA	16
CLÁUSULA 23. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO	17
CLÁUSULA 24. ^a - RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO E DE MANUTENÇÃO	17
CLÁUSULA 25. ^a – RECURSOS	18
CLÁUSULA 26. ^a – FORNECIMENTO DE MATERIAIS	18
CLÁUSULA 27. ^a - PLANEAMENTO	19

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS**CPV – 45259000-7– REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES.****PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a contratação de serviços de manutenção e conservação dos edifícios do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) para um período de 12 meses, nos termos das condições e especificações do presente Caderno de Encargos.
- A aquisição de serviços é efetuada para os lotes a seguir designados:

Lote	Sigla	Edifício
Lote 1 - Zona de Lisboa	AMM	Manuel da Maia
	ARP	República
	P-LDN	Praça de Londres
Lote 2 - Zona do Porto	ABV	Boavista
	ARQ-ACM	Arquivo - Adolfo Casais Monteiro
Lote 3 - Zona de Évora	SPE-EVR	SPE - Évora

- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45259000-7– reparação e manutenção de instalações.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e anexo;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

- O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, no âmbito dos serviços de manutenção e conservação dos edifícios do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), para o período de 12 meses nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 20.000,00 EUR – Vinte mil euros (valores sem IVA), repartido do seguinte modo:

Lotes	Manutenção		PREÇO BASE
	Preventiva (1)	Corretiva Ext.	
	Variável	Fixa	
Lote 1 - Zona de Lisboa	9.000,00 €	5.500,00 €	14.500,00 €
Lote 2 - Zona do Porto	2.800,00 €	1.200,00 €	4.000,00 €
Lote 3 - Zona de Évora	1.050,00 €	450,00 €	1.500,00 €
	12.850,00 €	7.150,00 €	20.000,00 €

(1) Manutenção preventiva inclui a manutenção corretiva ordinária

- 1.1. O valor da manutenção corretiva extraordinária indicado, por lote ou global, no número anterior, não se encontra submetido à concorrência e constitui o valor máximo a considerar para aquele tipo de intervenção, pelo que deve o mesmo ser assumido e tido em consideração pelos concorrentes como uma parcela fixa do preço a constar nas propostas a apresentar por lote, conjunto de lotes ou, sendo o caso, totalidade de lotes.
- 1.2. Não obstante os valores considerados no ponto 1.1 serem os máximos que o IGFSS se dispõe a pagar no âmbito do presente procedimento para as intervenções atualmente estimadas como necessárias efetuar a título de manutenção corretiva extraordinária nos edifícios que integram os lotes a concurso, caso se venha a verificar durante a execução do contrato a necessidade de um número menor daquele tipo de intervenções, o IGFSS apenas procederá ao pagamento das intervenções efetivamente efetuadas, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor das intervenções efetivamente efetuadas e o valor inicialmente estimado para efeitos do procedimento
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente:
- 2.1. Os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação;
- 2.2. As despesas de aquisição de peças e materiais, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais; licenciamento de software; formação.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual por lote, conjunto de lotes ou, sendo o caso, totalidade de lotes seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Serão excluídas, as propostas que apresentem preços unitários superiores, no âmbito da manutenção corretiva extraordinária, aos mencionados na Lista seguinte:

Especialidade	PREÇO UNITÁRIO/MAXÍMOS
	Preço/Hora
Eletricista	25,00 €
Outras especializadas	16,00 €

5. O preço para fornecimento de materiais, no âmbito da manutenção corretiva extraordinária, está sujeito à aprovação prévia do IGFSS.
6. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força

das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os cocontratantes as seguintes:
 - 1.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos edifícios onde estão instalados os serviços do IGFSS;
 - 1.2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
 - 1.3. Elaborar e entregar um relatório de diagnóstico inicial sobre o estado de conservação das instalações (RDI), em função das áreas de manutenção e dos espaços a manter, conforme especificado em capítulo próprio deste caderno de encargos;
 - 1.4. Elaborar registos de manutenção;
 - 1.5. Elaborar e entregar, no final do contrato a celebrar, um relatório final de gestão de manutenção das instalações que foram mantidas, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, avaliando o estado geral das instalações e propondo eventuais medidas de melhoria.
 - 1.6. Manter a segurança do(s) imóvel(eis) desde a ordem de execução até à conclusão da intervenção, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio imóvel ou terceiros;
 - 1.7. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de intervenção, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
 - 1.8. Prestar apoio técnico e esclarecimentos de dúvidas durante o horário normal de expediente e apoio operacional para resolução de situações de carácter urgente e inadiável no âmbito da manutenção corretiva extraordinária.
 - 1.9. Assegurar que:
 - 1.9.1. Todos os resíduos produzidos serão encaminhados para triagem e valorização;
 - 1.9.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito.
2. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes:
 - 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o IGFSS;
 - 2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- 2.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
3. A título acessório, os cocontratantes ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura:

2.1. Para os Lotes 1 – Zona de Lisboa e 2 – Zona do Porto:

2.1.1. Serviços de manutenção preventiva - **trimestral**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2.1.2. Serviços de manutenção corretiva - **pontual** (*em função das deslocações realizadas ao abrigo da manutenção corretiva bem como dos materiais necessários à execução do serviço de manutenção corretiva*), o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2.2. Para lote 3 – Zona de Évora:

2.2.1. Serviços de manutenção preventiva - **única**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2.2.2. Serviços de manutenção corretiva - **pontual** (*em função das deslocações realizadas ao abrigo da manutenção corretiva bem como dos materiais necessários à execução do serviço de manutenção corretiva*), o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura e os orçamentos prévios, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
- 4.1. Objeto do contrato
- 4.2. O número do compromisso;
- 4.3. O número do contrato.
5. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a **prestação das devidas intervenções regulares e preventivas** objeto do contrato, até 10% sobre o valor da respetiva intervenção;
 - 1.2. Pelo incumprimento das datas e prazos para a **prestação das devidas intervenções corretivas** objeto do contrato:
 - 1.2.1. **Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for < 3 dias de calendário:**
 - 1.2.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.1.2. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.2.2. **Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for ≥ 3 dias e < 5 dias de calendário:**
 - 1.2.2.1. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.2.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.2.3. **Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for ≥ 5 dias e ≤ 10 dias de calendário:**
 - 1.2.3.1. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.3.2. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.2.4. **Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for ≥ 10 dias e ≤ 15 dias de calendário:**
 - 1.2.4.1. É aplicada uma sanção de 0,40% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.4.2. É aplicada uma sanção de 0,50% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.2.5. **Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for ≥ 15 dias de calendário:**
 - 1.2.5.1. É aplicada uma sanção de 0,25% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.5.2. É aplicada uma sanção de 0,40% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
 - 1.3. Pelo incumprimento das datas e prazos para entrega dos relatórios previstos no n.º 2 da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, até 5% sobre o valor da manutenção preventiva.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 8.ª - RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o IGFSS por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IGFSS vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 9.ª - SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação é regulada pelo CCP – Códigos dos Contratos Públicos, dependendo de prévia autorização do IGFSS.
2. A autorização da subcontratação depende:
 - 2.1. Da apresentação prévia de declaração(ões) de compromisso, entre o prestador de serviços e a(s) empresa(s) subcontratada(s), devidamente assinada(s) pela(s) entidade(s) com poder para obrigar os seu(s) legítimo(s) representante(s);
 - 2.2. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao(s) subcontratado(s) que sejam exigidos ao prestador de serviços no presente procedimento (registo permanente de empresa e comprovativos de não existência de dívida à Segurança Social e às Finanças).
3. A autorização estabelecida no presente caderno de encargos não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo 317º e nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 318º, ambos do CCP.
4. Nos casos de subcontratação, o prestador de serviços responde integralmente perante o IGFSS pelo exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 13.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha despendido em consequência daquela violação.
3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 14.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 19.ª - PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. As especificações técnicas objeto do presente procedimento correspondem ao nível mínimo exigido das condições a que deverão obedecer as intervenções de **manutenção preventiva e manutenção corretiva ordinária** com o objetivo de preservar o bom estado de conservação dos edifícios do IGFSS (em função de cada lote) no âmbito da prestação de serviços a realizar.
2. O plano de manutenção preventiva especifica as atividades e intervenções mínimas a desenvolver e respetiva periodicidade, sem prejuízo de eventuais ajustes ao mesmo por acordo entre as partes.
3. O adjudicatário deverá garantir a realização de serviços de **manutenção corretiva ordinária e extraordinária**, no caso desta última, sempre que esta seja solicitada, de modo a repor o bom funcionamento das instalações.
4. Os tempos estimados de mão-de-obra para a intervenção nos locais não poderão incluir tempos para orçamentação.
5. Dependendo do tipo de intervenção e tendo em consideração a idade e tipo de edifício, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, deverá ser solicitado esclarecimento ao IGFSS.
6. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
7. A atividade de verificação e execução no âmbito da prestação de serviços tem subjacente a análise do adequado funcionamento e respetiva regularização dos meios inerentes ao normal funcionamento de todas as situações enumeradas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 20.ª - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A **manutenção preventiva** pressupõe a combinação de ações planeadas e executadas para prevenir avarias ou seja, para detetar antecipadamente essas avarias, ou para manter as boas condições de funcionamento, consistindo em verificar sistematicamente todas as partes das instalações em função das áreas de manutenção definidas nas especificações técnicas, segundo um plano previamente estabelecido e com a preocupação especial de realizar todas as operações necessárias

(limpezas, lubrificações, afinações, ajustes, revisões, substituição de peças, conforme especificado neste caderno de encargos, verificações, testes, etc.), envolvendo os meios de diagnóstico e análise que permitem programar e realizar intervenções, em intervalos de tempo predeterminado, para que se reduza a probabilidade da avaria voltar a acontecer.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva ordinária englobados na presente prestação de serviços abrangem as seguintes áreas de atuação – anexo I:

2.1. Para os Lotes 1 – Zona de Lisboa e 2 – Zona do Porto:

- 2.2. **Quadros Elétricos** - os serviços de manutenção preventiva de quadros elétricos incluem as tarefas indicadas de acordo com a respetiva periodicidade:

2.2.1. Semestral:

- Verificação do estado dos dispositivos de segurança e corte, designadamente a ausência de disparos em disjuntores e fusíveis nos quadros elétricos e de sinalizadores de fase fundidos;
- Verificação dos dispositivos de sinalização alarme e presença de fase;
- Verificação de dispositivos de acionamento e manobra;
- Verificação de contadores e relés;
- Verificação de relógios e outros controladores;
- Verificação de aparelhos de medida;

2.2.2. Anual:

- Verificação e reaperto de contactos elétricos;
- Controlo de corrosão;
- Verificação da instalação elétrica através de ensaios a realizar em dia não útil sob marcação prévia;
- Limpeza geral do quadro.

- 2.3. **Iluminação geral** - Os serviços de manutenção preventiva de iluminação geral incluem as tarefas indicadas de acordo com a respetiva periodicidade:

2.3.1. **Semestral:** verificação do estado geral de funcionamento dos pontos luminosos, detetando e substituindo lâmpadas e balastros, quando não se encontrem operacionais ou com o funcionamento espetável;

2.3.2. **Anual:** verificação da estanquicidade das luminárias exteriores.

- 2.4. **Iluminação de emergência** - Os serviços de manutenção preventiva de iluminação de emergência incluem as seguintes tarefas semestrais:

2.4.1. Verificação do estado geral de funcionamento dos pontos luminosos, detetando e substituindo lâmpadas, balastros e baterias avariados. Em caso de substituição de lâmpadas ou balastros proceder à limpeza da luminária;

2.4.2. Testar o funcionamento da iluminação de emergência.

- 2.5. **Instalações interiores** - Os serviços de manutenção preventiva das instalações interiores incluem as seguintes tarefas semestrais:

2.5.1. **Paredes, tetos, pavimentos, soalhos e rodapés:** Verificação do estado geral de conservação, com especial atenção para fissuras e infiltrações de água.

2.5.2. Portas e janelas:

- Verificação do funcionamento (abertura e fecho);
- Verificação do funcionamento de fechaduras, fechos e dobradiças, ventiladores, borrachas e vedantes, lubrificando e reapertando, se necessário;

- Verificação de pontos de corrosão e estado geral de pintura;
- Verificação do estado dos vidros;
- Verificação dos sistemas de proteção solar (estores e persianas), bem como a colocação sempre que solicitado pelo IGFSS;
- Limpeza da tubagem das janelas (anual).

2.5.3. **Rede elétrica:** Verificação da fixação dos suportes das esteiras de cabos, calhas elétricas e tomadas e aparelhagem.

2.5.4. **Rede de águas canalizadas e sanitárias e respetivos equipamentos associados:**

- Verificação do funcionamento de torneiras, fluxómetros e autoclismos;
- Verificação da fixação de tubagens e equipamentos;
- Verificação dos sifões de escoamento e bombas de escoamento de águas residuais;
- Verificação da ausência de fugas de água na instalação;
- Verificação da existência de pontos de corrosão;
- Verificação da velocidade de escoamento para deteção de obstruções.

2.6. **Bombas e estações de bombagem (quando aplicável)** - Os serviços de manutenção preventiva do sistema de bombagem da rede de águas pluviais e residuais incluem as tarefas indicadas de acordo com a respetiva periodicidade:

2.6.1. **Semestral:**

- Verificação do funcionamento geral (manual/automático);
- Verificação dos comandos elétricos da bomba.
- Verificação de situações de obstrução na zona de aspiração da bomba;
- Verificação do funcionamento e limpeza das válvulas de corte e antirretorno (caso existam);
- Verificação da ausência de fugas de água;
- Verificação da ausência de ruídos e vibrações;
- Verificação de dispositivos de segurança/fluxostatos;
- Verificação do funcionamento de vasos de expansão (membranas e pressão de funcionamento) ou autoclaves (pressostatos e controlador);
- Verificação do estado das bombas (incluindo acoplamentos motor/bomba).
- Verificação dos grupos de bombagem de elevação de águas.

2.6.2. **Anual:**

- Verificação das válvulas manuais;
- Verificação de ligações elétricas de alimentação e comando;
- Verificação do estado de corrosão.

2.7. **Rede de águas pluviais e residuais:** Os serviços de manutenção preventiva da rede de águas pluviais e residuais incluem as seguintes tarefas com a periodicidade **semestral**:

- Limpeza de algerozes, sifões, caleiras, escoamento comum do sistema AVAC, etc.;
- Verificação das redes de queda e caixas de passagem;
- Verificação das fixações, obstruções e estanquicidade;
- Verificação dos sifões de pavimento;
- Verificação das caixas de passagem e raios de pavimento;

2.7.1. **Incluem as tarefas indicados de acordo com a respetiva periodicidade:**

- Verificação do estado das caixas de fossa – **trimestral**;
- Limpeza geral das fossas garantindo a recolha e tratamento de resíduos nos termos legalmente estabelecidos – **anual**.

2.8. **Cobertura e fachadas de edifícios** – Os serviços de manutenção preventiva de cobertura e fachadas dos edifícios incluem a seguinte tarefa com a periodicidade semestral:

2.8.1. Verificação do estado geral de conservação da cobertura e das fachadas dos edifícios, com especial atenção para fissuras e infiltrações de água.

2.9. **Para o Lote 3 – Zona de Évora:** A periodicidade de intervenção é anual, assim as tarefas enumeradas nos pontos anteriores terão uma realização **anual**.

3. Os serviços de manutenção constantes do número anterior incluem as tarefas de natureza corretiva ordinária, sempre que transmitidas pelo IGFSS até ao término da visita às instalações, devendo ser salvaguardado, sempre que possível, uma comunicação ao adjudicatário com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis para que o mesmo providencie os meios e recursos necessários à concretização das intervenções a realizar.
4. Para efeitos de manutenção corretiva ordinária o IGFSS no início de cada intervenção faculta ao prestador de serviços uma relação das situações previamente identificadas, utilizando para o efeito o registo de intervenções corretivas do IGFSS, sem prejuízo da inclusão neste de outras intervenções corretivas de natureza corrente a concretizar identificadas no decorrer da visita às instalações no âmbito da manutenção preventiva.
5. Sem prejuízo do disposto no número 2, deverá ser assegurada pelas equipas de manutenção a reparação de pequenas avarias, sempre que não haja necessidade de substituição de peças e/ou com substituição de peças do stock do IGFSS desde que a sua execução não ultrapasse duas horas de manutenção.
6. Inclui o fornecimento de todos os produtos e materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção preventiva, nomeadamente, mas não exclusivamente, de lubrificação, de limpeza, porcas, parafusos, fita isoladoras, tintas para retoque de pinturas, massas e óleos lubrificantes, empanques para vedação de juntas e lâmpadas sinalizadoras de quadros elétricos.

CLÁUSULA 21.ª - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXTRAORDINÁRIA

1. A **Manutenção corretiva extraordinária** é a intervenção efetuada a pedido do IGFSS quando detetada uma avaria, com o objetivo de repor o bom funcionamento das instalações, não integrada numa deslocação de manutenção preventiva e manutenção corretiva ordinária.
2. A prestação de serviços de manutenção corretiva extraordinária dos Edifícios sediados em Lisboa, no Porto e em Évora do IGFSS (em função dos lotes) tem inerente à disponibilização de um conjunto de serviços, considerando as seguintes áreas de intervenção e os tipos de trabalhos objeto da manutenção corretiva extraordinária:
 - 2.1. **Canalizações de águas e esgotos:** Detecção e reparação de fugas de águas, de esgotos domésticos e pluviais, incluindo a substituição de tubos e acessórios necessários, bem como a eventual abertura e tapamento de roços e reconstituição dos revestimentos levantados para efeitos de reparação; Desentupimento de canalizações de águas e de esgotos domésticos e pluviais, abertura e tapamento de valas e colocação de revestimentos.
 - 2.2. **Peças sanitárias:** Substituição de peças sanitárias em loiça cerâmica, idênticas ou iguais às levantadas, incluindo todos os acessórios necessários ao seu perfeito assentamento e remoção para fora do local das peças levantadas;

- Reassentamento de peças sanitárias deslocadas; Substituição de autoclismos em plástico ou loiça cerâmica, ou substituição de ferragem instalada nos mesmos e ainda afinação do mecanismo para evitar perda de água.
- 2.3. **Torneiras:** Substituição de diversos tipos de torneiras preferencialmente iguais às existentes ou por modelo equivalente. (Torneiras de coluna, de serviço, monocomandos, bichas flexíveis ou de tubo de cobre cromado); substituição de castelos se necessário; Substituição de sifões de garrafa preferencialmente em latão cromado; substituição de válvulas de passagem, válvulas de fecho e demais dispositivos de manobra e controlo com as mesmas características das levantadas ou equivalentes.
 - 2.4. **Vidros:** substituição de diversos vidros partidos ou estalados por outros com as mesmas características e condições de assentamento, aplicados em caixilharia de madeira, alumínio ou de perfis de aço, ou divisórias; substituição de portas com as características das levantadas; Substituição de molas de pavimento ou molas aéreas; Reparação/afinação de molas de pavimento ou aéreas.
 - 2.5. **Estores:** Substituição de diversos tipos de estores interiores (de lâminas horizontais de alumínio, de rolo, tipo louverdrape); Substituição de estores exteriores em perfis de PVC ou de alumínio na mesma cor incluindo enroladores, fitas ou cordões de manobra, calhas, etc; Reparação de estores interiores e exteriores, com as características existentes.
 - 2.6. **Fechaduras:** substituição de diversos tipos de fechaduras mecânicas, elétricas, electro mecânicas, trincos, puxadores por outras com as mesmas características ou equivalentes, incluindo chaves; Reparação dos diversos tipos de fechaduras atrás indicadas.
 - 2.7. **Impermeabilizações:** Vedação de juntas de caixilharia exterior com aplicação de silicone de características neutras; Reparação de troços de caleiras, de algerozes, remates com entrada dos tubos de queda, colocação de ralos de pinha e perfis de remate (abas, rufos, etc); Impermeabilização de terraços ou troços do mesmo com aplicação de telas de impermeabilização iguais ou equivalentes às existentes.
 - 2.8. **Carpintarias:** Substituição de portas do tipo pré-fabricado; Substituição de janelas em madeira; Reparação/desempeno de portas em madeira; Reparação/desempeno de janelas em madeira; substituição de ferragens.
 - 2.9. **Revestimentos:** Reposição de diversos tipos de revestimentos de pavimentos levantados ou danificados, (ladrilhos cerâmicos, de monocozedura, tacos de madeira, tábuas de soalho, flutuante, de pedras naturais, linóleo, vinílico, etc), incluindo roda pés.
 - 2.10. **Pinturas:** As necessárias com diversos tipos de tinta em consequência das intervenções efetuadas no âmbito da manutenção.
 - 2.11. **Eletricidade:** substituição gradual das lâmpadas fundidas por novas do tipo led de tecnologia mais eficiente; substituição de diversos tipos de armaduras elétricas por novas do tipo led de tecnologia mais eficiente; substituição de diverso tipo de aparelhagem elétrica; substituição de disjuntores; substituição e reparação de campainhas; Instalação de novas calhas elétricas; Detecção de avarias e de curto circuitos e respetiva regularização; Revisão anual de quadros elétricos, incluindo testes e ensaios e Instalação de novos circuitos elétricos incluindo todos os materiais necessários.
3. Para além de todos os tipos de trabalho referidos no ponto 2 não se exclui a omissão de qualquer outro tipo de trabalho que se revele necessário.

CLÁUSULA 22.^a - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o prestador de serviços garantirá a conformidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem quaisquer encargos adicionais para o IGFSS.

2. No prazo máximo de um mês a contar da data em que seja detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, o IGFSS notifica o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva do IGFSS, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da intervenção, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos caso a anomalia tenha resultado de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 23.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de acordo com a periodicidade definida na cláusula 20.ª e que resulte do Relatório Diagnóstico Inicial (RDI), sendo a calendarização enviada ao IGFSS com a antecedência mínima de 8 (oito) dias calendário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para a realização de deslocações de manutenção preventiva ou corretiva, as intervenções terão tempos de resposta variáveis, de acordo o código de importância associado ao tempo máximo para início da resolução da anomalia e ao impacto da mesma:
 - 2.1. **MUITO URGENTE** - com início de resolução em menos de 12 horas quando se trate de realização para deslocações de manutenção corretiva extraordinária;
 - 2.2. **URGENTE** - com início de resolução em 24 horas quando se trate de realização para deslocações de manutenção corretiva ordinária;
 - 2.3. **NORMAL** - de acordo com a calendarização para os serviços de manutenção preventiva previstos na cláusula 19.ª.
3. A prestação de serviços tem subjacente, sempre que se justifique, apoio técnico e esclarecimentos de dúvidas durante o horário normal de expediente (dias úteis das 08:30h às 18:30h).

CLÁUSULA 24.ª - RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO E DE MANUTENÇÃO

1. No âmbito dos serviços de manutenção e conservação dos edifícios do IGFSS, deverá o prestador de serviços elaborar:
 - 1.1. **Relatório de Diagnóstico inicial (RDI)**: sobre o estado de conservação de cada edifício em função das áreas de manutenção e dos espaços a manter, incluindo:
 - 1.1.1. Levantamento exaustivo de todas as instalações a manter, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e medições e eventuais patologias detetadas.
 - 1.1.2. Registo fotográfico de todas das instalações, com principal incidência nas instalações em mau estado ou em mau funcionamento.
 - 1.2. **Relatório de Manutenção Preventiva (RMP)**: registo da manutenção, o qual deve ser composto pelo descritivo das tarefas executadas, materiais aplicados, quando aplicável, e necessidades identificadas, utilizando para o efeito a codificação indicada no Anexo 1. Deverá ainda:
 - 1.2.1. Identificar todas as situações que tenham ficado pendentes por resolver e a justificação da não intervenção;
 - 1.3. **Relatório de Manutenção Corretiva (RMC)**: registo de manutenção em função da intervenção efetuada, com a seguinte informação:
 - 1.3.1. A instalação e o espaço intervencionado;
 - 1.3.2. Quais as avarias e anomalias detetadas;
 - 1.3.3. A descrição das ações realizadas;

- 1.3.4. Os materiais e meios aplicados (designação, referência e quantidade);
- 1.3.5. O resultado dos ensaios de verificação do funcionamento e de medição, se aplicável.
- 1.4. **Relatório de Manutenção Final (RMF):** relatório final de gestão da manutenção das instalações, que foram mantidas, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, avaliando o estado geral das instalações e propondo eventuais medidas de melhoria. Deverá ainda incluir:
 - 1.4.1. As principais ocorrências e as intervenções, identificando as dificuldades que se apresentaram no desenrolar das operações, as inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, condições de segurança, etc.
 - 1.4.2. Proposta de Plano de manutenção preventiva e corretiva ordinária de cada instalação.
2. Prazos de entrega dos Relatórios:
 - 2.1. **Relatório de Diagnóstico inicial (RDI):** 30 dias de calendário após a outorga do contrato;
 - 2.2. **Relatório de Manutenção Preventiva (RMP):** 5 dias de calendário após cada intervenção;
 - 2.3. **Relatório de Manutenção Corretiva (RMC):** 5 dias de calendário após cada intervenção;
 - 2.4. **Relatório de Manutenção Final (RMF):** 15 dias antes do término da execução do contrato;
3. A não emissão e/ou apresentação do relatório nos termos estabelecidos no número anterior da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a análise das intervenções de manutenção preventiva e corretiva, bem como a identificação clara dos materiais utilizados e respetiva aplicação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 25.ª – RECURSOS

1. O adjudicatário disponibilizará as equipas técnicas, devidamente credenciadas em função da regulamentação vigente, bem como as viaturas e os equipamentos necessários e adequados ao cumprimento da prestação de serviço.
2. O adjudicatário deverá submeter para aprovação do IGFSS, a listagem com a identificação (Nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Categoria Técnica) de todos os elementos a afetar às tarefas contratuais, sempre que houver necessidade de substituir algum elemento da lista previamente aprovada, esta deverá ser novamente submetida para aprovação.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de excluir quaisquer elementos afetos à prestação de serviços, tendo de fundamentar essa exclusão.

CLÁUSULA 26.ª – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário, sem encargo para o IGFSS, o fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção preventiva indicados no número 2 da cláusula 20.ª.
2. Os materiais descritos no número anterior não têm quantitativos máximos definidos. Caberá ao adjudicatário usar da sua experiência acumulada na manutenção das instalações para estimar o consumo médio anual destes materiais.
3. No âmbito das tarefas de manutenção corretivas extraordinária, o adjudicatário apresentará previamente um orçamento ao IGFSS, que este se reserva o direito a não aceitar.
4. Todos os materiais fornecidos pelo adjudicatário deverão apresentar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação aos que forem substituídos, podendo, no entanto, ser fornecidos outros de qualidade superior, desde que observados os aspetos técnicos de compatibilidade. Apenas poderão ser utilizados materiais ou peças de qualidade inferior, desde que tal seja autorizado pelo IGFSS.

5. As peças, os materiais substituídos e todos os resíduos criados durante a manutenção preventiva ou corretiva serão presentes ao responsável pelo funcionamento e manutenção das instalações juntamente com a entrega do registo fotográfico. Em seguida o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.
6. O adjudicatário deve entregar ao IGFSS, sempre que se justifique, as guias de transporte dos resíduos da manutenção com a descrição dos códigos definidos por lei.
7. Os materiais fornecidos pelo adjudicatário devem, obrigatoriamente, ser novos, não se admitindo o emprego de materiais ou peças reconcondicionadas e/ou aproveitadas de outras instalações ou equipamentos.
8. O adjudicatário obriga-se a dar total garantia de todos os materiais e peças por si fornecidos.

CLÁUSULA 27.ª - PLANEAMENTO

1. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de calendário após a celebração do contrato, o adjudicatário apresentará, para aprovação do IGFSS, o plano de manutenção preventiva das instalações, tendo presente os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos, como também outros requisitos regulamentares e legais e a sua experiência.
2. O plano de manutenção preventiva especifica as datas para a realização das tarefas mínimas, definidas no Anexo 1, a desenvolver e sua respetiva periodicidade, sem prejuízo de eventuais ajustes por acordo entre as partes.
3. No decurso do prazo estabelecido no número anterior, o adjudicatário poderá propor alternativas de calendarização, sugerindo melhorias ou adequando o planeamento à sua forma de trabalhar, as quais também terão de ser obrigatoriamente aprovadas pelo IGFSS.
4. Após aprovação do planeamento final, e salvo novas alterações que se venham a efetuar por motivos circunstanciais, o mesmo será válido e servirá de base para o controlo de qualidade por parte do IGFSS.

